

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 79

LIVRO Nº A-29



TERMO Nº 20/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DO RIO DE JANEIRO EM PETRÓPOLIS - INSTITUTO GRUPARJ PETRÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09.180.769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **GRUPO DE PACIENTES ARTRÍTICOS DO RIO DE JANEIRO EM PETRÓPOLIS - INSTITUTO GRUPARJ PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Monsenhor Bacelar, 589, Centro, Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.283/0001-79, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pela sua Presidente **Dra. Wanda Heloisa Rodrigues Ferreira**, brasileira, casada, médica, portadora Carteira de Identidade nº 2.411.111 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 343.634.407-91, residente e domiciliada nesta cidade, tendo em vista o processo administrativo nº **46017/2022**, assinam o presente convênio, com fundamento nos art. 199, § 1º da Constituição Federal, art. 3º inciso IV da Lei 13019/14 e art. 116 da Lei 8666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste convênio é inserção de cursos através do "Projeto de Capacitação de Profissionais da Atenção Básica em Artrite Reumatoide/Osteoporose", visando habilitar as equipes de profissionais da área da atenção básica - Postos de Saúde da Família/PSF's e Academias da Saúde, lotados na Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/SMSP. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Este convênio visa capacitar as equipes de profissionais da área da atenção básica - Postos de Saúde da Família/PSF's e Academias da Saúde para desenvolverem posturas e ações educativas e preventivas em Artrite Reumatoide no trato com crianças, adolescentes e adultos nos 44 PSF's do município de Petrópolis/RJ. Esse projeto tem como objetivo diminuir o tempo do início dos sintomas até o diagnóstico correto da doença que hoje leva em média 5 anos, motivo pelo qual ainda existem pacientes evoluindo para deformidades e absenteísmo no trabalho e escola, devido a falta do diagnóstico e tratamento precoces, desenvolvendo a princípio o projeto no ano de 2023 em 12 PSF's. O presente projeto será desenvolvido na sede administrativa do Instituto Gruparj Petrópolis no endereço citado acima. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente convênio vigorará pelo período de 12

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 6421 - SMS Petrópolis

P.M.P

WandF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 80

LIVRO Nº A-29



TERMO Nº 20/2023

(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante termo aditivo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço deverá ser executado em conformidade com a Proposta do Projeto, anexada ao Processo 46017/2022. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONVENIADA estará sujeita ao acompanhamento e monitoramento pelo Núcleo de Gestão e Educação em Saúde. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo objeto deste convênio, a conveniada receberá o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme tabela abaixo:

| ATIVIDADES | DESCRIÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|--------|-------------------------------------|--|
| Valor de cada capacitação incluindo material didático e facilitadoras | Carga horária mensal: 16 horas (4 horas/semana x 4 semanas x cada unidade) | 12 | R\$ 5.000,00 (por cada capacitação) | R\$ 60.000,00 |
| Oficinas, dinâmicas, aulas teóricas e práticas, filmes, debates, exercícios de fixação | Todos os recursos de hotelaria e audiovisuais serão fornecidos pelo Instituto GRUPARJ Petrópolis | xxx | xxx | Incluído no orçamento total do projeto |
| Valor total do projeto: | | | | R\$ 60.000,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela conveniada, utilizada exclusivamente para execução deste convênio. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: I- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública; II- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; III- Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de

Marcus Curralo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SP 5 Petrópolis

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 81

LIVRO Nº A-29



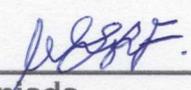
TERMO Nº 20/2023

instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. **PARÁGRAFO QUINTO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. **PARÁGRAFO SEXTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.42, Fonte 2.621.99, Nota de Empenho nº 3000/22, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), do Fundo Municipal de Saúde; **CLÁUSULA QUINTA:** O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, mediante a notificação escrita com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente Convênio, bem como por motivo de interesse público. **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente convênio, como se nele estivessem transcritos, o plano de trabalho e os demais documentos constantes do presente processo; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONVENIENTE designa como responsável pela fiscalização do presente convênio as servidoras: **Maria Zenith Nunes Carvalho** – Matrícula 1290 – Chefe do Núcleo de Gestão e Educação em Saúde e **Claudia Carvalho Respeita da Motta** – Matrícula 3816 – Superintendente de Atenção à Saúde. **CLÁUSULA OITAVA:** Ficará a cargo da CONVENIENTE providenciar a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial; **CLÁUSULA NONA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 19 de janeiro de 2023.

Marcus Carvalho
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde


Conveniada